



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 079/2017

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49 doravante simplesmente denominado **CREDENCIANTE** e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. LUND LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.416.921/0001-30, sediado na Rua Conde Dolabela, 26/28, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000 neste ato representado por Geraldo Costa Nery, titular da CI nº MG - 651.033, Polícia Civil/MG e inscrito no CPF sob o nº 044.017.866-53 e Juliano Silva Nery, titular da CI nº MG - 6.087.857, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 978.681.326-04, adiante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, **INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO nº 13/2017**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 138/2017, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e laboratório clínico compreendendo coleta e análise, de acordo com a tabela do SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos deverão ser realizados de acordo com a descrição dos procedimentos conforme a Tabela SUS do Ministério da Saúde do **Grupo 02 (Procedimentos com finalidades diagnóstica), Sub-Grupo 02 (Diagnóstico em laboratório clínico)**. Poderá haver inclusão ou exclusão de procedimentos conforme a tabela do SIA/SUS. Link para consulta: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

2.2. Poderá haver inclusão ou exclusão de procedimentos conforme a tabela do SIA/SUS. Link para consulta: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

2.3. As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal da Saúde os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços a serem encaminhados, entretanto, não haverá alteração do Teto Financeiro.

2.4. Na prestação de serviços, a empresa se responsabilizará pela coleta, transporte, realização/processamento, emissão de laudo e distribuição dos exames de Análises Clínicas e Laboratoriais, inclusive nas coletas domiciliares e nas descentralizadas.





2.5 Os exames serão divididos entre as empresas credenciadas de forma proporcional ao quantitativo mensal de exames que poderão ser ofertados pela unidade candidata.

2.6 Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade credenciada poderá ser readequado, se verificado nas diversas regiões do Município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

2.7 Número de empresas a serem credenciadas: não há

## 2.8 LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.8.1. As coletas dos materiais serão realizadas obrigatoriamente no município de Lagoa Santa/MG e em outras unidades de municípios diversos (referenciados em Lagoa Santa por meio de PPI), e em local de fácil acesso a população.

2.8.1.1. A coleta de material deverá se dar na unidade da empresa credenciada e nos seguintes locais:

| ÁREA | REGIONAL     | POPULAÇÃO APROXIMADA | PONTO DE COLETA                     | ENDEREÇO                                      |
|------|--------------|----------------------|-------------------------------------|---|
| 1    | NORTE        | 20.771 habitantes    | Policlínica Regional Norte          | Rua Paula Pinto, s/n - Pôr do Sol             |
|      |              |                      | Unidade de Saúde Campinho           | Avenida São Sebastião, 1430 - Campinho        |
|      |              |                      | Unidade de Saúde Palmital           | Rua Álvaro Rufino, 119 - Palmital.            |
|      |              |                      | Unidade de Saúde Moradas da Lapinha | Rua Pinto Alves, 3755 - Moradas da Lapinha    |
| 2    | SUL          | 8.441 habitantes     | Policlínica Regional Sul            | Rua Hum, 368 - Visão                          |
| 3    | CENTRO-OESTE | 20.174 habitantes    | Policlínica Centro-oeste            | Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 495 - Centro |
| 4    | LESTE        | 14.435 habitantes    | Policlínica Leste                   | Praça das Estrelas, 45 - Solari um.           |

2.8.1.1.1 A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) proceder a coleta domiciliar, segundo as seguintes orientações:

a) A coleta domiciliar será de responsabilidade da (s) Empresa (s) Credenciada(s), independente do número de exames.

b) Entende-se por coleta domiciliar a coleta de material realizada no domicílio do paciente impossibilitado de deslocar-se até o laboratório, atestado por profissional médico do quadro da Secretaria Municipal de Saúde através de justificativa na própria requisição.





c) Esta coleta deverá ser regulada pelo Núcleo de Regulação da SEMSA/LAGOA SANTA/MG, e deverá ser atendida em até 72 horas após o agendamento, salvo nos casos de urgência que deverá ser atendida em até 24 horas;

d) os resultados dos exames deverão ser disponibilizados na sede das empresas credenciadas, por meio eletrônico, na unidade de coleta em até 24 horas após a coleta do material.

2.8.1.2. A Unidade Básica Saúde do Centro, pertencente a Regional Centro-Oeste poderá ser um ponto de coleta excepcional, devendo funcionar de 2ª a 6ª feira, em casos de urgência.

2.8.2. Postos adicionais de coleta poderão ser criados pela SEMSA Lagoa Santa conforme necessidade do município para facilitar acesso aos usuários ou em caso de pactuação.

2.8.3. A coleta e análise dos materiais serão feitas pelas empresas especializadas credenciadas sem custos adicionais ao Município, sendo vedada a quarteirização.

2.8.4. A unidade de processamento deve estar dentro de um raio de até 25 km (vinte e cinco quilômetros) do centro do município de Lagoa Santa/MG. Essa unidade de processamento poderá estar alocada em espaço próprio ou público, a ser cedido por outrem.

2.8.4.1 As empresas credenciadas que não atenderem aos requisitos constantes do item 2.8.4, terá(ão) um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, para instalar a unidade de processamento conforme mencionado.

2.8.5. Os pacientes referenciados de outros municípios com pactuação vigente com o município de Lagoa Santa deverão ser atendidos nas unidades descentralizadas em conformidade com o item 2.8.1.

2.8.6. Em caso de municípios pactuados, o local da coleta será informado posteriormente pela empresa, após acordado entre os entes referenciados.

## 2.9. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.9.1 O usuário deverá entregar na Unidade de Saúde a requisição do exame feita por médico da Rede Pública de Saúde (SUS) juntamente com documentos pessoais com foto, comprovante de residência, telefone para contato e Cartão Nacional de Saúde.

2.9.2. Os pedidos deverão conter:

- a) nome do paciente,
- b) tipo de exame a ser realizado nominalmente e/ou código da tabela SIASUS,





- c) justificativa para o pedido,
- d) carimbo e assinatura do médico solicitante.

2.9.3. Os pedidos de exame serão autorizados por funcionários habilitados do Serviço Regulação da SEMSA e das unidades de saúde, dentro do limite contratado mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, ou certificação digital, ou meio eletrônico ou por meio de carimbo ou ainda por meio de código de barras, e outros que por ventura surgirem, sendo entregue ao paciente para que o mesmo possa realizar seu exame.

2.9.4. Os exames serão coletados, como indicado na cláusula segunda, itens 2.1, 2.2 e 2.3, e os pacientes encaminhados se identificarão apresentando a solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria de Saúde de Lagoa Santa e/ou municípios pactuados ou pelas Unidades de Saúde, juntamente com documento de identificação.

2.9.5. O material empregado na coleta deverá ser totalmente descartável e com registro no Ministério da Saúde/ ANVISA.

2.9.6. O transporte e a preservação do material biológico deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador (CRFMG, CFF, Controle Interno, Prefeitura Municipal, e outros).

2.9.7. As Empresas Credenciadas deverão fornecer ao Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, até o dia 20 de cada mês, data e horário para os agendamentos dos exames no mês seguinte.

2.9.8. Após o agendamento dos exames, havendo impossibilidade de atendimento dos pacientes por parte das Empresas Credenciadas, as mesmas deverão comunicar aos pacientes e fornecer nova data de atendimento, sem prejuízo das datas e horários já fornecidos anteriormente, sem prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde e/ou municípios pactuados ou consorciados

2.9.10. O(s) dia(s) para coleta nas unidades mencionadas na cláusula segunda, item 2.8.1.1.1, "b" e "c", será(ão) indicado(s) pelo Núcleo de Regulação da SEMSA, e/ou municípios pactuados ou consorciados.

2.9.11 Havendo mais de uma empresa credenciada a distribuição dos serviços entre as empresas dar-se-á pela organização administrativa desta secretaria de saúde, das unidades de saúde, das regionais (Norte, Sul, Leste e Centro Oeste) e municípios pactuados e/ou consorciados, observada a conveniência e o interesse público da administração e do usuário e conforme disposto na cláusula segunda, item 2.3.

2.9.12 A distribuição dos quantitativos dos procedimentos a serem realizados, será organizada pelo Núcleo de Regulação da SEMSA/LAGOA SANTA/MG, considerando critérios e normas técnicas aqui estipuladas.



2.9.13. Exames cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderão ser novamente solicitados pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para a **CRENCIANTE**. Estes casos poderão indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo.

2.9.14 Os resultados dos exames, constantes no Anexo I - Termo de Referência, deverão ser apresentados em papel timbrado do SUS, assinados e carimbados de forma legível pelo profissional técnico responsável, ou assinatura digital contemplando:

- a) identificação do laboratório prestador;
- b) identificação do paciente (nome completo, registro e unidade de atendimento) e do médico requisitante (nome completo e registro de classe);
- c) identificação do profissional responsável pela liberação do exame;
- d) data da amostra e data da liberação do exame;
- e) resultado obtido e especificação do material (amostra) e do método de análise utilizado; e
- f) comparativo com valores de referência, quando for o caso.

2.9.15. O resultado dos exames deverão ser devidamente assinados e carimbados de forma legível pelo profissional responsável, ou assinatura digital, e deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, no prazo máximo de 04 (QUATRO) dias, contado da data de realização do exame.

2.9.16 Os resultados dos exames serão entregues no local onde foi realizada a coleta, ou por meio eletrônico disponibilizado pela empresa credenciada, salvo nos casos de Hepatites virais e HIV independente do resultado reagente, que deverão seguir os protocolos determinados pelo Ministério da Saúde;

2.9.17 O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão urgente na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da Secretaria de Saúde e/ou municípios pactuados.

## 2.10. ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

2.10.1 A entrega dos resultados dos exames, constantes no Anexo I - Termo de Referência, deverão ser apresentados em papel timbrado do SUS, devidamente assinados por profissional técnico qualificado;

2.10.2 O transporte e a preservação do material biológico deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador (CRFMG, CFF, Controle Interno, Prefeitura Municipal, e outros).





### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde, através dos gestores de contrato**, observado o disposto da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CRENCIADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CRENCIANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A estimativa corresponde a **R\$ 1.104.000,00 (hum milhão cento e quatro mil reais)** por ano, distribuídos entre as empresas selecionadas e em conformidade com a necessidade da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa e/ou municípios pactuados:

| EMPRESAS CRENCIADAS:  |        |     |  |  |                          |
|---|--------|-----|--|--|--------------------------|
| Laboratório de Análises Clínicas Dr. Lund Ltda - ME<br>CNPJ: 00.416.921/0001-30 |        |     |  |  |                          |
| ITEM  | QUANT. | UN. | OBJETO   | VALOR DO ATENDIMENTO UNITÁRIO (R\$)        | VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$) |
| 01  | 01     | SRV | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E LABORATÓRIO CLÍNICO COMPREENDENDO COLETA E ANÁLISE, DE ACORDO COM A TABELA DO SIA/SUS, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMPREENDENDO COLETA E ANÁLISE. | CONFORME TABELA SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE | 1.104.000,00             |

4.2. O preço unitário dos serviços está fixado pela Tabela SIA/SUS, com teto mensal no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

4.3. Os reajustes de valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde, disponível no Link para consulta: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei 8.666/93 através de termo aditivo uma vez que se trata de serviço continuado;





6.2. Os exames serão realizados de acordo a quantidade mensal solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| FICHA | DOTAÇÃO                                |
|-------|--|
| 678   | 02.06.02.10.302.0016.2074.3.3.90.39.00 |

6.1.1. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.2. Os valores pagos pelos serviços executados serão efetuados mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município e/ou municípios pactuados ou consorciados e em conformidade com os valores fixados na Tabela SUS do Ministério da Saúde.

6.3. As Empresas Credenciadas deverão apresentar o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, em meio magnético, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.4. Após apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e processamento dos dados realizados pela credenciada, o relatório Síntese de Produção ficará disponível na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

6.5. Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA) os mesmos serão devolvidos à Credenciada ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo meio magnético (BPA) devidamente retificado que deverá ser entregue em até 01 (um) dia.

6.6. O faturamento deverá ser entregue nesta secretaria até o dia 08 (oito) do mês subsequente à prestação de serviço;

6.7. Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

6.7.1 Relatório de Faturamento

6.7.2 Relatório Consolidado de Faturamento da produção.

6.8. O Relatório do Faturamento deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da(s) Empresa(s) Credenciada(s) contendo os seguintes dados:

- a) Mês referente da produção;
- b) Nome completo de cada paciente;





- 
- c) Nome do(s) exame(s) realizado(s) por paciente;
  - d) Código da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s);
  - e) Quantidade e valor de cada exame por paciente; e
  - f) Valor total dos serviços.

6.9. O Relatório Consolidado, também deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da(s) Empresa(s) Credenciada(s) contendo os seguintes dados:

- a) Mês referente da produção;
- b) Nome do(s) exame(s) realizado(s);
- c) Código(s) da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s); e
- d) Quantidade total de cada exame.

6.10. Serão motivos de glosa:

- a) requisição de exame em formulário que não seja do âmbito do SUS,
- b) requisições que não tenham assinatura e carimbo do médico solicitante do exame,
- c) requisição sem a devida autorização constante na cláusula segunda, item 2.9.3 deste contrato; e
- d) requisição rasurada e/ou adulterada.

6.11. Após a análise e a aprovação da produção pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, a Credenciada receberá a liberação do setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa/MG para emissão da devida Nota Fiscal;

6.12. O pagamento será efetuado mensalmente, após as empresas credenciadas protocolar a Nota Fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Estadual e Municipal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro dos seus prazos de validade;

6.13. Não será efetuado o pagamento de exames que não contemplam o objeto discriminado no contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)**

7.1. A **CREDENCIADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.







7.2. A Empresa Credenciada só poderá executar os procedimentos objeto deste contrato mediante a apresentação do Pedido Médico, devidamente autorizada pelo Núcleo de Regulação da SEMSA/LAGOA SANTA/MG e/ou municípios pactuados ou consorciados.

7.3. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação, atendendo a política nacional do HumanizaSUS, bem como políticas de atendimento de gêneros.

7.4. A Empresa Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.5. As Empresas Credenciadas deverão identificar o responsável técnico com devido registro no conselho profissional, bem como providenciar os alvarás de autorização de funcionamento/inspeção vigentes junto aos órgãos municipais / estaduais competentes, apresentando-os sempre que solicitado.

7.6. A Empresa Credenciada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais de consumo e equipamentos necessários para o atendimento do objeto deste credenciamento, nas unidades onde serão realizados os exames.

7.7. As Empresas Credenciadas deverão promover medidas de proteção individual aos funcionários do Laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório.

7.8. Os empregados da Empresa Credenciada não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

7.9. O eventual inadimplemento pela Empresa Credenciada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;

7.10. O Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela Credenciada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

7.11. A Empresa Credenciada é obrigada a refazer, em até 3 (três) dias, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.



7.12. Verificar as requisições dos exames agendados, sob pena de glosa do faturamento.

7.13. A Empresa Credenciada deverá seguir as seguintes diretrizes:

7.13.1. Resolução RDC/ANVISA nº 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

7.13.2. Resolução RDC/ANVISA nº 306/2004 que dispõe sobre os resíduos de Serviços da Saúde;

7.13.3. Resolução RDC/ANVISA nº 50/2002 que dispõe sobre infra-estrutura física dos laboratórios de análises clínicas;

7.13.4. Bem como normas técnicas e diretrizes clínicas instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG se compromete a informar os endereços das empresas CREDENCIADAS para que os usuários possam realizar seu exame.

8.2. Realizar visitas às instalações da credenciada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Auditoria do município de Lagoa Santa/MG.

8.3. Os usuários serão instruídos pela SEMSA/LS-MG e/ou municípios pactuados ou consorciados, a respeitar o Regulamento Interno da(s) empresa(s) credenciada(s), naquilo que não colida com o contrato.

8.4. Aplicar questionário de satisfação e qualidade do serviço prestado, aos usuários do SUS Lagoa Santa/MG.

8.5. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

8.6. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o CREDENCIANTE reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio

### **CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Será respeitado o preconizado na Lei nº 8.666/93 e 8.080/90.

9.2. O início dos atendimentos deverá ser imediato após Emissão da Ordem de Serviço.

9.3. A cartela de exames aqui contratados não poderá ser alterada sem consentimento da Prefeitura Municipal de Saúde de Lagoa Santa.





9.4. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelas credenciadas, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

9.5. Nos preços dos serviços deverão estar inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade das Empresas Credenciadas, inclusive, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.

9.6. Caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro.

9.7. A frequência com que serão realizadas as Avaliações de Manutenção da Acreditação do Laboratório Clínico será anual na renovação do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) Razões de interesse público;





h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.

i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.

j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

10.3. No caso de atraso na execução por culpa do credenciado, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 11ª.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a CREDENCIADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CREDENCIANTE.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto 2260/12, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;





c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações CREDENCIADAS;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do **Processo Licitatório nº 138/2017** bem como o Edital da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 13/2017**, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.






---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato no Jornal " Diário Oficial dos Municípios Mineiros", a cargo do credenciante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 08 de novembro de 2017

*Gilson*  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GILSON URBANO DE ARAÚJO  
CREDENCIANTE

*[Assinatura]*  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. LUND LTDA - ME  
GERALDO COSTA NERY E/OU JULIANO SILVA NERY  
CREDENCIADA

Testemunhas:

*[Assinatura]*  
CPF: 046.948.256-61

*[Assinatura]*  
CPF: 034.860.246-20

